



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA  
EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS - COGE

**Termo de Execução Descentralizada nº 42 / 2023, 30 de novembro de 2023**

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 42/2023**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Pesca e Aquicultura

Nome da autoridade competente: Cristiano [REDACTED] Ramalho

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:  
Secretaria Nacional de Pesca Artesanal - SNPA

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria No.1.107 de janeiro de 2023 publicada no Diário Oficial da União, Edição 17, Seção 2, Página1; e Portaria No. 43 de 27 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Edição 81, Seção 1, Pagina 72.

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: UG 580003 – Coordenação Geral de Gestão e Administração – CGGA/MPA

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: UG 580006 – Secretaria Nacional de Pesca Artesanal – SNPA/MPA

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal do Pará

Nome da autoridade competente: Emmanue [REDACTED] Tourinho

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - IFCH

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 13 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2020, Seção 2, página 1, para exercer o cargo de Reitor da Universidade Federal do Pará.

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 15230 Universidade Federal do Pará

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 153063 – Universidade Federal do Pará

**3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:**

Projeto Pesca Artesanal e Extensão Pesqueira na Amazônia (PAEXPA): pesquisa-ação com comunidades tradicionais pesqueiras artesanais para identificar problemas que afetam a atividade de pesca, demandas relacionadas ao acesso aos recursos e mercados, conhecer experiências locais de gestão pesqueira que contribuem para aprimorar metodologias participativas inovadoras no campo da extensão pesqueira.

**4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**

#### **4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto no 10.426/2020.

#### **4.2. Unidade Descentralizada**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

## **5. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto no 10.426, de 2020.

**Início:** a partir da data de assinatura

**Fim:** 24 meses após a data de assinatura

## **6. VALOR DO TED:**

R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

## **7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

Programa: 1031 – Agropecuária Sustentável SNPA 58101.20608.1031.20Y1.0001 UG 58006

## **8. BENS REMANESCENTES**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

- ( )Sim  
(x)Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

## **9. DAS ALTERAÇÕES**

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## **10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto no 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## **11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

### **11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### **11.2. Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou  
IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## 12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

## 13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto no 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

## 14. ASSINATURAS

EMMANUE [REDACTED] TOURINHO  
Reitor da Universidade Federal do Pará

CRISTIANO [REDACTED] RAMALHO  
Secretário Nacional de Pesca Artesanal



Documento assinado eletronicamente por Emmanuel [REDACTED] Tourinho, Usuário Externo, em 30/11/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANO [REDACTED] RAMALHO, Secretário(a) Nacional de Pesca Artesanal, em 30/11/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32448859** e o código CRC **9DD07718**.



Sustentável Mamirauá – IDSM, que é uma OS supervisionada pelo MCTI. O IDSM foi pioneiro na implementação de um projeto inovador de gestão pesqueira com foco na espécie pirarucu (*Arapaima gigas*) que fornece subsídios para o instrumento normativo Acordos de Pescas, e tem sido uma instituição que desenvolve ações de extensão pesqueira na região do Médio Solimões assessorando vários coletivos que desenvolvem Acordos de IDSM/IBAMA 2023 – Relatório Técnico). Contudo, não consegue atender as demandas crescentes das comunidades pesqueiras dessa e de outras regiões.

Outros coletivos são assessorados pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amazonas – SEMA, que é o órgão responsável pela gestão das UCs de uso direto no estado. Nesse sentido, a presente proposta de pesquisa colabora com elaboração de uma proposta de política de extensão pesqueira que será ancorada em demanda de coletivos de pescadores e pescadoras que encontram muitos desafios para desenvolver ações de gestão pesqueiros diante da incapacidade de órgãos da gestão pública no nível municipal, estadual e federal de desenvolver ações de extensão e inovação e fornecer capacitação técnica para os coletivos que desenvolvem projetos de gestão de recursos pesqueiros. Por outro lado, as demandas de comunidades pesqueiras da RESEX Mar Caeté-Taperapuá, região costeira do estado do Pará, apontam para situações de vulnerabilidades no acesso a recursos pesqueiros e ao mercado, por exemplo, que reforçam a relevância de um estudo para identificar demandas e proposição de políticas e instrumentos normativos relacionados à gestão, extensão e inovação na atividade pesqueira artesanal na região costeira da Amazônia.

Em ambas as áreas a Universidade Federal do Pará tem se destacado na realização de ações de pesquisa e extensão há mais de 30 anos. Pesquisadores da UFPA estiveram presentes no processo de criação da RESEX Taperapuá e continuam atuando neste e em outras RESEX Mar da região costeira da Amazônia. Na região do Médio Solimões o modelo de UC que resultou na criação da categoria RDS, incluída no Sistema Nacional de Unida Conservação (2000) foi elaborado por pesquisadores vinculados a Universidade Federal do Pará, em parceria com pesquisadores de outras universidades públicas e do Museu Paraense Emílio Goeldi. Essa atuação da continua presente nas duas regiões.

## 6. SUBDESCRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

(x)Sim

( )Não

1 - justificativa para a permissão de subdescentralização, execução por particulares, ou execução descentralizada: Autorizado conforme art. 16 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, *in verbis*:

### Seção VIII Da execução

Art. 16. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

§ 1º Caso seja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização entre a unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as estabelecidas no TED.

§ 2º Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

§ 3º A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED e observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento Orçamento -SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 20 de dezembro de 1994.

§ 4º Na execução descentralizada de que trata o inciso III do § 3º, a unidade descentralizada poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no TED.

§ 5º A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam os § 3º e § 4º não des caracterizam a capacidade técnica da unidade descentralizada e não afasta a necessidade de observação dos atos normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

## 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(x) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(x) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(x) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 20 de dezembro de 1994.

## 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(x)Sim

( )Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. A Fundação Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP) da Universidade Federal do Pará, no valor de 10% da proposta (36.363,64)

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Início	Terminar
META 1 AÇÃO 1	Realizar diagnóstico coparticipativo de comunidades pesqueiras para caracterizar a cadeia produtiva da pesca artesanal, identificar a vulnerabilidades e demandas das comunidades relacionadas a ações de gestão e extensão pesqueira	Oficinas	3	R\$ 66.786,57	R\$ 200.359,72	Jan / 2024	;
Produto	Realização de 3 conjuntos de Oficinas para sistematizar as demandas identificadas e ajustar as ações das Metas seguintes com pescadoras e pescadores nos município de Fonte Boa e Jutai (AM) associados a FEMAPAM; da RESEX Catuá-Ipixuna, município de Tefé (AM) e RESEX Caeté-Taperapuá, Bragança (PA).						
META 2 AÇÃO 2	Promover e/ou apoiar atividades da cadeia produtiva da pesca voltadas para gestão e extensão pesqueira, promover capacitação sobre o tema da inclusão produtiva e participativa, para acessar políticas públicas	Cursos	3	R\$ 19.107,00	R\$ 57.321,00	Fev / 2024	;
Produto	Realização de 3 cursos para capacitação, fortalecimento da organização e inclusão produtiva com pescadoras e pescadores nos município de Fonte Boa e Jutai (AM) associados a FEMAPAM; da RESEX Catuá-Ipixuna, município de Tefé (AM) e RESEX Caeté-Taperapuá, Bragança (PA).						
META 3 AÇÃO 3	Capacitação para o empoderamento das pescadoras para participar nos espaços de tomada de decisão; valorização do trabalho na cadeia produtiva da pesca; gerenciamento de negócios das cadeias produtivas da socioeconomia; e identificação de problemas ligados a questões de saúde e adoecimentos.	Cursos	2	R\$ 29.200,71	R\$ 58.401,42	Jun / 2024	;
Produto	Realização de 2 cursos para fortalecimento da organização social e gestão de negócios com pescadoras e pescadores nos município de Fonte Boa e Jutai (AM) associados a FEMAPAM; da RESEX Catuá-Ipixuna, município de Tefé (AM) e Caeté-Taperapuá, Bragança (PA).						
META 4 AÇÃO 4	Ação 1. Realizar Oficina com agentes do setor público, sociedade civil e entidades ligadas a pescadores/as artesanais visando capacitar para participar de espaços públicos de gestão social ligados à pesca artesanal; estimular a transversalidade de gênero e juventude nas ações conjuntas dos distintos órgãos da administração pública que atuam com esse setor;	Oficina	2	R\$ 20.689,35	R\$ 41.378,70	Fev / 2025	;
Produto	Realização de 2 oficinas para o público direta e indiretamente ligado à tomada de decisão relacionada à pesca artesanal, entre gestores do setor público, associações da sociedade civil e ONGs relacionados a pesca artesanal nos municípios de Fonte Boa e Jutai (AM) associados a FEMAPAM; da RESEX Catuá-Ipixuna, município de Tefé (AM) e RESEX Caeté-Taperapuá, Bragança (PA).						
META 5 AÇÃO 5	Ação 1. Realizar I Encontro Regional de Extensão Pesqueira no Médio Solimões para discussão e construção de documento com propostas de políticas públicas para extensão pesqueira artesanal na pesca continental.	Encontro	1	R\$ 42.539,16	R\$ 42.539,16	Ago / 2025	;
Produto	Realização do 1º Encontro Regional de Extensão Pesqueira, a ser realizado no Médio Solimões, com participação de parceiros de todas as localidades da região Norte envolvidos neste projeto e convidados.						

## 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
NOVEMBRO/2023	200.000,00
NOVEMBRO/ 2024	200.000,00

## 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO – PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339039	NÃO	R\$363.636,36
339039	SIM	R\$36.363,64
TOTAL		R\$400.000,00

## 12. PROPOSIÇÃO

EMMANUEL ██████████ TOURINHO  
Reitor da Universidade Federal do Pará

## 13. APROVAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO** [REDACTED] **RAMALHO**, Secretário(a) Nacional de Pesca Artesanal, em 30/11/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel** [REDACTED] **Tourinho, Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32448918** e o código CRC **A398B8AB**.

## **EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 42/2023**

Termo de Execução Descentralizada celebrado entre o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA e a Universidade Federal do Pará. Processo n.º 00350.008641/2023-37. Objeto: Projeto Pesca Artesanal e Extensão Pesqueira na Amazônia (PAEXP): pesquisa-ação com comunidades tradicionais pesqueiras artesanais para identificar problemas que afetam a atividade de pesca, demandas relacionadas ao acesso aos recursos e mercados, conhecer experiências locais de gestão pesqueira que contribuam para aprimorar metodologias participativas inovadoras no campo da extensão pesqueira. Assinaturas: Cristiano [REDACTED] Ramalho – Secretário Nacional Pesca Artesanal e Emmanuel [REDACTED] Tourinho– Reitor da Universidade Federal do Pará. Data da assinatura: 1º de dezembro de 2023.